



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

02
5

Of. nº 764/2020/GPBCN

Bom Despacho, 25 de novembro de 2020

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera o § 1º e revoga o § 2º do art. 49 da Lei Complementar 35/2014 – Código de Obras.

Senhora Presidente

Recentemente esta Casa Legislativa aprovou, com emendas, projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, que flexibiliza regras sobre afastamentos laterais e de fundo em relação à construção de imóveis não residenciais.

A nova redação viabilizará projetos comerciais e industriais que antes não eram viáveis com os afastamentos previstos como regra para todas as edificações, sem distinguir as residenciais e não residenciais.

Contudo, os parágrafos acrescidos ao art. 49 ainda trazem limitação que não deve existir. O condicionamento de aprovação de projetos à aceitação do confrontante proprietário de imóvel residencial inviabilizará a aprovação de outros importantes projetos para o desenvolvimento econômico do Município.

A instalação de novas indústrias e comércios significa arrecadação de impostos, geração de empregos diretos e indiretos, aquecimento da economia local, entre outras vantagens. Portanto, a viabilização de empreendimentos como estes são de interesse público, o qual deve se sobrepôr a eventual interesse privado.

Pelas razões expostas, encaminho o projeto de lei anexo para apreciação, discussão e votação na maior brevidade possível, tendo em vista o relevante interesse público da matéria.

Atenciosamente,


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

03

Projeto de Lei nº 76/2020

Altera o § 1º e revoga o § 2º, ambos do art. 49 Lei Complementar nº 35, de 22 de dezembro de 2.014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 49 da Lei Complementar nº 35, de 22 de dezembro de 2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 49 (...)

§ 1º *As edificações não residenciais, cujas alturas máximas não excedam a 12,0 m (doze metros), poderão ser construídas, com fachadas cegas, sem afastamentos laterais e de fundo, desde que previamente aprovado o respectivo Projeto de Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros.” (N.R.)*

Art. 2º Fica revogado o § 2º do Art. 49 da Lei Complementar nº 35, de 22 de dezembro de 2.014

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 23 de novembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal